PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437-32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 01/81

Súmula:- Concede prazo de pagamento e isenção da cobrança de multas, juros e correção monetária aos contribuintes devedores de IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes devedores de IMPOSTOS e TAXAS MUNICIPAIS inscritos em divida ativa, o prazo de 30(Trinta) dias para o pagamento direto de seus impostos e taxas, livres de MULTAS, JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA .

Art. 2º.- Fica ainda, após o vencimento do prazo mencionado no artigo 1º da presente lei, concedido mais 15(Quinze) dias de prazo para o pagamento dos seus IMPOSTOS e TAXAS, más, com as suas devidas MULTAS, JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Após o vencimento dos prazos mencionados nos artigos 1º e 2º da presente lei, os referidos impostos e taxas serão executados imediatamente de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1.981.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437-32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obeter desse Legislativo , autorização para conceder prorrogação de prazo e isenção de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes devedores de Impostos e taxas municipais inscritos em "DÍVIDA ATIVA".

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a difícil situação financeira em que se encontra a nossa Prefeitura, nós achamos de justiça e que seria de bom alvitre,concedermos a isenção de multas, juros e correção monetária e prorrogação de prazo aos contribuintes devedores de Impostos e Taxas Municipais, pois desta forma a Prefeitura poderá vir a ter uma melhor arrecadação , e atender assim os seus anseios.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a exposição acima mencionada, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de março de 1.981.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ★ ESTADO DO PARANÁ ★

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 01/81

Súmula: Concede prazo de pagamento e isenção da cobrança de multas, juros e correção monetária aos contribuintes devedores de Impostos e Taxas Municipais, inscritos em dívida ativa.

Relator: Vereador Moacir Betini

Parecer: SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DE REFERIDO PROJETO DE LEI 01/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23-3-1.981.

Comissão de Justiça e redação

Moacir Betini

Milton Paschoalino

Joaquim A. R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 01/81

Súmula: Concede prazo de pagamento e isenção de cobrança de multas, juros e correção monetária aos contribuintes devedores de Imposto e Taxas Municipais, inscritos em dívida ativa. - - - - - - - - -

Relator: Vereador João Carulla

Parecer:

NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVEO PRESENTE PROJETO DE LEI 01/81.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23-3-1.981

Comissão de Finanças e Orçamento

Alvaro M. Mischiatti

João Carulla

Luiz Uchida